



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 282/2025

Processo Administrativo: n.º 3275/2025

Órgão requerente: Secretaria de Assistência Social de Colinas do Sul/GO

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de tablets e smartphones no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

EMENTA: Aquisição de equipamentos móveis (tablets e smartphones) por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Observância dos requisitos legais: estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, publicidade, justificativa técnica e escolha do fornecedor. Legalidade do procedimento. Possibilidade de contratação..

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Colinas do Sul/GO, visando à aquisição de **tablets e smartphones** para garantir o funcionamento do novo **Formulário Offline do Cadastro Único – CADÚNICO**.

A justificativa técnica apresentada baseia-se na necessidade de atuação em campo por parte dos servidores da Secretaria, sendo os equipamentos indispensáveis para a operacionalização do novo sistema implantado pelo Governo Federal.

Foi instruído o processo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, certidão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (art. 16, § 1º, II da LRF), pesquisa de preços, publicação do aviso de contratação direta no PNCP e no sítio oficial, análise das propostas recebidas, julgamento e classificação da proposta mais vantajosa, bem como a convocação da empresa vencedora para apresentação de documentação.

O valor da proposta vencedora (R\$ 6.905,00) ficou abaixo do limite legal para contratações diretas por dispensa de licitação, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles de valor inferior a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras, conforme valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.”

A contratação em tela foi orçada em R\$ 6.905,00, valor significativamente inferior ao teto legal, atendendo plenamente ao requisito objetivo do dispositivo legal.

2. Da publicidade e busca pela proposta mais vantajosa

Em cumprimento ao § 3º do art. 75 da mesma Lei, o aviso de contratação direta foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial e no mural da Prefeitura:

“§ 3º Sempre que possível, deverá ser realizada cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores e divulgada a contratação direta em sítio eletrônico oficial.”

Sete empresas apresentaram propostas, o que demonstra ampla competitividade e cumprimento do princípio da busca da proposta mais vantajosa à administração pública, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Da justificativa do preço e do fornecedor

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo pesquisa de preços baseada em orçamentos e banco de preços públicos. A empresa vencedora apresentou o menor valor (R\$ 6.905,00), justificando sua escolha com base na vantajosidade econômica.

Foram ainda apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa vencedora, atendendo às exigências do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da reserva orçamentária

Foi emitida declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 16, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), atestando que a despesa possui previsão na LOA, compatibilidade com o PPA e LDO, e está devidamente amparada por dotação específica.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

5. Do cumprimento dos princípios administrativos

O processo administrativo demonstrou respeito aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal.

6. Da exigência de parecer jurídico

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação requer parecer jurídico prévio que examine a regularidade do procedimento:

“Art. 72. A formalização do processo de contratação direta observará as seguintes exigências: (...) III – parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, observa-se que o Processo Administrativo nº 3275/2025, que trata da contratação direta para aquisição de tablets e smartphones, **atende aos requisitos legais e principiologicos** da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A contratação proposta encontra-se **amparada legalmente**, com adequada instrução processual, motivação clara, economicidade comprovada e documentação regular.

Assim, **OPINO favoravelmente** à continuidade do procedimento, com a **formalização da contratação em favor da empresa FR MELO LTDA**, observando-se os demais trâmites administrativos pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul/GO, 09 de julho de 2025.

DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187

Assinado de forma digital
por DANIEL DE OLIVEIRA
SOUSA:98447459187
Dados: 2025.07.09 09:36:17
-03'00'

**Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947**